



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL – LEI Nº 13.019/2014

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – SMCET

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Ijuí/RS, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, considerando as disposições constantes no art. 31, II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no art. 4º da Lei Municipal nº 7.185 de 25 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para a Associação Noroeste Runners- ANR; e no art. 16 e seguintes do Decreto Municipal nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017; considerando os pareceres técnico e jurídico, bem como a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição, **TORNA PÚBLICA** a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, com a **ASSOCIAÇÃO NOROESTE RUNNERS- ANR**, sediada no Município de Ijuí/RS e inscrita no CNPJ sob o nº 35.080.459/0001-27, no valor de **R\$168.080,00 (cento e sessenta e oito mil e oitenta reais)** para os anos de 2022 e 2023, a fim de estabelecer as condições para a execução de atividade na área do esporte, com a finalidade de aplicação de valores em treinos de força, treinos funcionais e mobilidade; treinos específicos de atletismo nas modalidades de corrida, corrida de revezamento, corrida de obstáculos, salto em altura, salto em distância, salto triplo, arremesso de peso, lançamento do dardo e lançamento de disco. Conforme o art. 31 da lei 13.019/2014, não há, neste momento, possibilidade de competição entre organizações da sociedade civil para atendimento da demanda, visto que será atendida pela única entidade que visa atletismo puro, que tem 90% das modalidades em treinamento, federados na Federação de Atletismo do Estado do Rio Grande do Sul – FAERGS e Confederação Brasileira de Atletismo – CBAT, é um CFAS (Centro de Formação de atletas) chancelado pela Confederação Brasileira de Atletismo com o selo Bronze, treinos 5x na semana.

Com a publicação do presente Extrato da Justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, forte no art. art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Correndo “in albis” o prazo acima identificado e havendo o cumprimento dos requisitos legais inerentes à parceria, será formalizado o Termo de Fomento para o objeto ao qual se destina.

Ijuí/RS, 05 de maio de 2022.

Noel Torquato Ribeiro

Secretário Municipal da SMCET
Município de Ijuí- Poder Executivo

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito Municipal
Município de Ijuí- Poder Executivo